



**Contrato de Aquisição de Máquina Beneficiadora de Arroz  
n°072/2021  
Dispensa de licitação  
Processo Administrativo n.º 072/2021**

Termo de Contrato celebrado entre o Município de **OLIVEIRA DE FATIMA - TO** como **CONTRATANTE** e, de outro lado a Empresa **A N MESQUITA PAIVA E CIA LTDA**, como **CONTRATADA**, referente a **Aquisição de uma Máquina Beneficiadora de Arroz**.

**O MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DE FÁTIMA/TO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o n.º01.629.809/0001-40, sediada à Avenida Pará contorno com a Avenida Pouso Alto, s/n, Centro, da cidade de Oliveira de Fátima/TO, CEP .: 77.558-000, possuindo o telefone (63) 3335-1169, neste ato representado por seu representante o Prefeito, Sr. **NEREU FONTES DA LUZ**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF 812.493.731-15 e portador da cédula de identidade sob o n° 308.715 2ª Via, residente e domiciliado na Avenida João Vitorio Sobrinho, s/n° centro, da cidade de Oliveira de Fátima/TO, CEP77558-000, possuindo o telefone(63) 9996-9298 e o e-mail: nereuluz@outlook.com, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado designado como sendo **CONTRATADO**, a empresa **A N MESQUITA PAIVA E CIA LTDA** com sede e foro na rua Luiz Domingues n°2201, município de Imperatriz-MA, inscrita no C.N.P.J. **sob o n°00.255.525/0001-78**, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por seu Representante Legal o Sr. **Antonio Neuton Mesquita Paiva**, residente e domiciliado na Rua Itamar Guará, Município de Imperatriz-MA, portador da **Cédula de Identidade n° 223869020020**, **GEJUSPC-MA CPF n° 250.669.513-34**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, de acordo com a Lei n° 14.133 de 01 de abril de 2021e suas alterações, mediante as disposições expressas nas cláusulas seguintes:

**1. CLAUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTO LEGAL.**

**1.1.** O presente contrato se fundamenta na Lei n° 14.133 de 01 de abril de 2021, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.



## 2. CLAUSULA SEGUNDA – OBJETO.

**AQUISIÇÃO DE UMA MAQUINA BENEFICIADORA DE ARROZ COMPLETA, PARA ATENDER A DEMANDA DA ROÇA COMUNITARIA DESTE MUNICIPIO DE OLIVEIRA DE FÁTIMA-TO, CONFORME ESTÁ DESCRITO NA LEI N°.205/2013 DE 28 DE JANEIRO DE 2013.**

## 3. CLAUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

**3.1.** Entregar o Objeto conforme solicitado, demonstrando aptidão que satisfaça a necessidade do contratante.

**3.2.** Manter o contrato observando sempre a legislação vigente aplicável à espécie.

**3.3.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do Objeto que se fizerem necessários, até os limites previstos no art 75, § 2º da Lei 14.133/2021, inclusive quanto aos valores, tendo como base o valor inicial do contrato, mediante celebração de termo aditivo, sempre precedido de justificativa técnica por parte do **CONTRATANTE**.

**3.4. A CONTRATADA** deverá entregar objeto deste contrato, atendendo os prazos legais estipulados pelo **CONTRATANTE**, estabelecendo, a seu critério, a forma de jornada de trabalho que desenvolverá, a fim de atender as exigências legais.

## 4. CLAUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.

**4.1.** Efetuar os pagamentos, conforme discriminado na **cláusula sexta** com entrada das notas fiscais/faturas no Protocolo da Prefeitura, após as mesmas serem conferidas e atestadas pelo funcionário responsável pelo setor.

## 5. CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO/PRORROGAÇÃO.

**5.1.** A Aquisição do Objeto do Contrato terá vigência de 15 dias aparti do dia 24 de agosto até 08 de setembro de 2021.

**5.2. À CONTRATADA** será facultado pedir a prorrogação do prazo, somente quando ocorrer interrupção dos serviços determinados por um dos seguintes elementos:

- a)** Falta de elementos técnicos para o andamento dos trabalhos, quando o fornecimento deles couber ao **CONTRATANTE**;
- b)** Ordem escrita do titular do **CONTRATANTE**, para restringir, ou paralisar os serviços de interesse da Administração.



**5.3.** Nos casos acima mencionados, o requerimento da prorrogação deverá ser protocolado em prazo não superior a 15 (quinze) dias da data do evento alegado como causa do atraso.

**5.4.** Este contrato poderá ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, quando de interesse do **CONTRATANTE** e anuência da **CONTRATADA**, com vista à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, suficientemente justificado e aprovado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

## **6. CLAUSULA SEXTA - VALOR E FORMA DE PAGAMENTO:**

**6.1.** Pela Aquisição do Objeto contratado, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o **Valor total de R\$ 29.198,48 (vinte e nove mil cento e noventa e oito reais e quarenta e oito centavos) sendo pago após a entrega do objeto.**

**6.2.** Fica expressamente estabelecido que os preços contratados incluem todos os custos diretos e indiretos para a completa execução dos serviços.

**6.3.** Os preços contratuais serão fixos e irrevogáveis pelo período do contrato.

**6.4.** Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação de Nota Fiscal, e liberação do setor competente, em até 30 dias após a prestação dos serviços.

**6.5.** As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas ao contratado para as devidas correções. O pagamento será feito mediante cheque e/ ou crédito, em nome da Contratada.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.**

**7.1.** As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

<b>Secretaria</b>	<b>Dotação</b>	<b>Elemento</b>	<b>DC</b>	<b>VALOR TOTAL R\$</b>
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	20.601.0018.1003	449052	95	R\$ 29.198,48

**7.2.** Os recursos financeiros para custear o objeto do Contrato, são oriundos do tesouro Municipal.



**7.3.** Será empenhado de acordo com a disponibilidade financeira e orçamentária.

## **8. CLÁUSULA OITAVA: DAS PENALIDADES**

**8.1.** Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, o **CONTRATANTE** poderá sujeitar a **CONTRATADA** às seguintes penalidades:

- a) Multa de 2 % (dois por cento) do valor global do contrato, no caso de inexecução total da obrigação;
- b) Multa de 2% (dois por cento) do valor correspondente à parte contratual não cumprida, no caso de inexecução parcial da obrigação;
- c) Multa de 0,06 % (seis centésimos por cento) por dia, no caso de inexecução diária do objeto deste contrato, até o máximo de (30) trinta dias, a partir dos quais será considerado descumprimento parcial da obrigação, conforme alinea anterior;
- d) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com o Município de Oliveira de Fátima – TO, pelo prazo que for fixado pela Administração, em função da natureza e da gravidade da falta cometida;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, considerando, para tanto, reincidências de faltas, sua natureza e gravidade. O ato de declaração de inidoneidade será proferido pela Prefeitura Municipal, mediante publicação no Diário Oficial do Estado.

*Luiz*  
**8.2.** As multas aplicadas serão descontadas do primeiro pagamento devido pela **CONTRATANTE** ou, não sendo possível deverão ser recolhidas pela **CONTRATADA** em até 30 (tinta) dias, contados da intimação, sob pena de inscrição na Dívida Ativa para cobrança judicial.

**8.3.** A aplicação das multas independerá de qualquer interpelação administrativa ou judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa.

**8.4.** As multas e penalidades serão aplicadas sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis, ou de processo administrativo.

**8.5.** A **CONTRATADA** será cientificada, por escrito, da multa aplicada, ficando com o prazo de 10 (dez) dias úteis para se desejar, recorrer ao Setor Competente.

## **9. CLÁUSULA NONA - RESCISÃO DO CONTRATO.**



**9.1.** Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo **CONTRATANTE**, ou bilateralmente, mas sempre atendida a conveniência administrativa do Serviço Público.

**9.2.** A critério do **CONTRATANTE**, caberá a rescisão do contrato independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, quando este:

- I - Não cumprir quaisquer de suas obrigações contratuais;
- II - Transferir, no todo ou em parte, os serviços, sem prévia autorização do **CONTRATANTE**.

**9.3.** Na hipótese do item I desta cláusula, à **CONTRATADA** caberá receber o valor do Contrato após a entrega do objeto.

**9.4.** Ocorrendo rescisão por um dos incisos elencados no item 9.2, a **CONTRATADA** poderá responder por perdas e danos cobrados administrativamente ou judicialmente.

**9.5** Constituirão ainda, motivos para rescisão contratual, independentemente da conclusão do seu prazo:

- a) Manifesta deficiência do serviço;
- b) Reiterada desobediência dos preceitos estabelecidos;
- c) Falta grave;
- d) Abandono total ou parcial do serviço;
- e) Falência ou insolvência;
- f) Não iniciar as atividades no prazo previsto.

**9.6** Os dados deverão ser repassados pela **CONTRATADA** quando da rescisão do contrato ou finalização do mesmo e sem interesse de renovação deste pela **CONTRATANTE**.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA - TRIBUTOS.**

**10.1.** É da inteira responsabilidade da **CONTRATADA** os ônus tributários e encargos resultantes deste Contrato, inclusive os decorrentes da legislação trabalhista e da Previdência Social.

**10.2.** Em caso algum, o **CONTRATANTE** pagará indenização à **CONTRATADA** por encargos resultantes da legislação trabalhista e da Previdência Social, oriundo de contratos entre a mesma e terceiros.

**10.3.** Os tributos e as taxas, sejam a que título for, tanto na ordem Federal, Estadual ou Municipal, decorrentes da execução do presente, serão de única responsabilidade da **CONTRATADA**, por qualquer indenização ou restituição a esse título.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO.**



11.1. As partes elegem o foro de **Porto Nacional - TO**, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento contratual, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

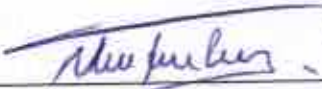
## 12. CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÃO GERAL.

12.1. Rege-se-á o presente Contrato, no que for omissivo pela Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, e alterações posteriores.


12.2. Fica expressamente vedada a vinculação deste Contrato em operação de qualquer natureza que a **CONTRATADA** tenha ou venha assumir.

12.3. E por estarem de acordo, assinam este contrato em 02 (dois) vias de igual conteúdo.

**Prefeitura Municipal de Oliveira de Fátima - TO**, aos 24 dias do mês de agosto de 2021.

  
Nereu Fontes da Luz

Prefeito Municipal de Oliveira de Fátima-TO  
CONTRATANTE

  
Antonio Neuton Mesquita Paiva  
Representante Legal da Contratada  
CONTRATADO

### TESTEMUNHAS:

1- Doracina Gomes de Alencar Costa  
CPF: 099.498.081-20

2- Edna Lopes da Silva  
CPF: 83 7824001/00